



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.006/2017

### **“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DE MANDURI – SP”**

O Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

**§ 1º** O FMMA será administrado pelo Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente Obras e Serviços Públicos, competindo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

**§ 2º** As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

**§ 3º** Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FMMA:

**I.** Dotação orçamentária do município, fixada na LOA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

- II. Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- III. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- V. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;
- VI. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VII. Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VIII. Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e
- IX. Outros destinados por Lei.

**Art. 3º** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I. Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- III. Contratação de consultoria especializada;
- IV. Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- VI. Educação ambiental;
- VII. Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA e do Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente Obras e Serviços Públicos;
- VIII. Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

**IX.** Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e

**X.** Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** São atribuições do administrador do FMMA:

**I.** Fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados; e

**II.** Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Manduri, em 03 de outubro de 2017.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na Secretaria Administrativa, na data supra.**

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública